



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido na 10:25 Hs.
PROTOCOLO nº 226/2017
Em 19/07/2017
Flávio Martins
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N° 0042 / 2017, DE 19 DE julho DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 1436/09, que concede isenção tributária para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituída pela Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009.

O Projeto de Lei apresentado pretende corrigir uma atecnia da Lei Municipal nº. 1436/09, que concedeu isenção tributária para a implantação do "Programa Minha Casa Minha Vida" no tocante ao ITBI, ISS e taxas administrativas, mas não contemplou a isenção de IPTU.

Com a finalidade de atrair investimentos do referido programa para nosso município, visando a construção de moradias populares que atendam à nossa população mais carente, é de suprema importância o apoio dos nobres edis junto à referida iniciativa, razão pela qual requeiro a apreciação e votação do presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N° 042 /2017, DE 19 DE julho DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Reunião N.º 1029 Ms.
PROTOCOLO N.º 226/2017
Em 19/07/2017
Alberto
Funcionário

Altera a Lei Municipal nº. 1436/09, que concede isenção tributária para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituída pela Lei nº. 11.977 de 07 de julho de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 3-A à Lei Municipal nº. 1436 de 15 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 3-A - Fica concedida isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, bem como para os demais imóveis integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social, expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal.

§1º - A isenção de que trata este artigo abrangerá apenas o período de aquisição do imóvel pela Caixa Econômica Federal até a entrega das unidades aos beneficiários.

§2º - Após a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, as hipóteses de isenção serão reguladas pelo art. 13 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº. 1436 de 15 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - As isenções concedidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo contribuinte:

- I – À Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos tributos IPTU, ITBI e ISS;*
- II – À Secretaria de Obras, referente às taxas de aprovação de projeto, alvará de construção e “habite-se”;*
- III – À Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, referente as taxas de anuência/licenciamento ambiental.*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais.





MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS ____ DE
____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

